



RELATÓRIO

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

1. INTRODUÇÃO

Com esteio na Portaria COGER nº 001/2019, em cumprimento às disposições previstas no art. 40 da Lei Complementar nº 221/2010, realizou-se Correição Extrajudicial Ordinária no Serviço de Notas e de Registro da Comarca de Senador Guiomard nos dias 13 e 14.06.2019.

Os trabalhos correccionais foram coordenados pelo Juiz Auxiliar *Dr. Leandro Leri Gross*, que fora auxiliado pelos servidores Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt, Anete Nágila da Silveira Vale, Thiago Euzébio Martins Pinheiro e Jovanny do Nascimento Fogaça.

2. DA METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Objetivando a publicidade das atividades correccionais, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Portaria COGER nº 001/2019, estabeleceu o calendário da Correição Geral Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, bem ainda cientificou os Juízes Corregedores Permanente dos Serviços de Notas e de Registro, os Delegatários e Interinos das Serventias Extrajudiciais, o Presidente da OAB/AC e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Visando à efetiva fiscalização dos atos praticados e à averiguação da organização e da técnica dos serviços, examinaram-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados no serviço de registro e de notas.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e a utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

No tocante às instalações prediais e à estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, utilizando critérios previamente definidos pela equipe de correição, que tem por escopo aferir a adequabilidade das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Em relação aos fluxos de trabalho da fiscalização, a equipe descentralizou a análise dos documentos da seguinte forma:

O servidor Thiago Euzébio Martins Pinheiro procedeu à análise de documentos enviados à Gerencia de Fiscalização Extrajudicial em formato digital pelo Titular da Serventia Extrajudicial, referentes à documentação dos funcionários da Serventia, à regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, das obrigações tributárias e, também, à escrituração contábil da unidade extrajudicial;

O servidor Jovanny do Nascimento Fogaça realizou a inspeção das instalações da Serventia, dos arquivos, do sistema cartorário, bem ainda verificou a presteza do atendimento aos usuários da Serventia Extrajudicial;

Os atos e a escrituração do Serviço de Registro de Imóveis foram analisados pelo servidor Jovanny do Nascimento Fogaça;

Os atos e a escrituração do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas foram examinados pela servidora Anete Nágila da Silveira Vale;

O exame dos atos e a escrituração do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos foram empreendidos pela servidora Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt;

As imagens correlatas às ocorrências descritas no presente documento e os formulários concernentes ao *check list* das instalações serão arquivadas nos assentamentos digitais da Gerência de Fiscalização Extrajudicial;

Por fim, saliente-se que os trabalhos correcionais foram fiscalizados pelo Desembargador Junior Alberto (Corregedor-Geral da Justiça) e pelo Juiz Auxiliar Dr. Leandro Leri Gross.

3. DA ANÁLISE DA ESTRUTURA DA SERVENTIA

A Serventia Extrajudicial da Comarca de Senador Guimard, cadastrada no sistema Justiça Aberta sob o CNS 15.388-2, encontra-se delegada ao Sr. Ricardo de Vasconcelos Martins, nos termos da Portaria PRESI n. 1.464/2009.

3.1 Dos Recursos Humanos

Em relação a esses aspectos (recursos humanos), os mesmos foram objeto de diversas recomendações na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009270-20.2018.8.01.0000.

A Corregedoria-Geral da Justiça - COGER, no exercício do poder de fiscalização, solicitou uma série de documentos aos Titulares das unidades Cartoriais na condição de delegatários, conforme o OF. Circular nº 0544305/GACOG (enviado em 20.02.2019 por Malote Digital – Código 80120191297158), registrado nos Autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000.

Nesse contexto, a análise dos recursos humanos disponíveis e da regularidade dos encargos trabalhistas e sociais foi parcialmente prejudicada, em função do não envio pelo Titular da unidade extrajudicial de todos documentos e informações solicitados pela COGER, restando pendentes de envio os seguintes documentos:

- Cópia do Livro de Registro de Empregados, no caso da utilização de sistema eletrônico apresentar um relatório com no mínimo os dados (nome, CPF, número e série da Carteira de Trabalho e/ou número de Identificação do Trabalhador, número do PIS ou PASEP, cargo ou função, data de admissão/demissão, remuneração, local e horário ou jornada de trabalho, férias adquiridas e concedidas) e devidamente assinado pelo Titular do Cartório;

- Cópia do Livro de Inspeção do Trabalho;

- Cópia da Carteira de Trabalho de todos empregados; e

- Cópia da Ficha ou Relatório de Registro de Ponto de todos empregados, contendo a hora de entrada e de saída, bem como o período de repouso ou alimentação.

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente os documentos ou informações que foram solicitadas e não entregues ou prestadas, devendo a comprovação dessas recomendações serem encaminhadas a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ainda sobre o tema, foi demonstrada pelo Titular da unidade, ao menos parcialmente, a regularidade através do envio dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho, do CPF do titular e do CNPJ do cartório;

- Certidão de Débitos Trabalhistas do Ministério do Trabalho, do CPF do titular e do CNPJ do cartório;

- Relação de Infrações Trabalhistas do Ministério do Trabalho, do CPF do titular e do CNPJ do cartório;

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive as contribuições sociais), do CNPJ do cartório; e

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, do Cadastro Específico do INSS – CEI do cartório.

3.2 Das instalações prediais, mobiliário e equipamentos da Serventia Extrajudicial

A Serventia funciona em local de fácil acesso aos Serviços Notariais e de Registros. Suas instalações apresentaram-se aptas e com boas acomodações, sendo o ambiente composto por 02(duas) salas de atendimento ao público, 01(uma) sala de uso reservado do Tabelião/Registrador (na qual são arquivados os papeis e livros da Serventia), 01 (uma) sala aos fundos destinada ao acervo da serventia, 01(uma) copa e 03 (três) banheiros onde 01 (um) é adequado e com acessibilidade.

Em relação ao acervo da Serventia, constatou-se que os documentos e livros estão acondicionados em prateleiras e organizado de forma a facilitar as buscas e o acesso.

No ponto, anota-se que a climatização do ambiente fora considerada apta e adequada, assim como atendida as demandas afetas à acessibilidade dos usuários, inclusive de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O mobiliário e equipamentos que guarnecem o Serviço Notarial e Registral são suficientes para os serviços prestados.

Tratando da organização do atendimento e dos serviços prestados, realiza a Serventia o atendimento por ordem de chegada, controlado pelo sistema de senha, assim como o cumprimento do atendimento prioritário previsto na legislação regente.

Constatou-se a regularidade dos extintores de incêndio que guarnecem a Serventia e sua manutenção atualizada.

Em relação à segurança e conservação dos livros e papeis da Serventia, o ambiente reservado para tanto é adequado. Nesse quesito, impende destacar que os atos notariais e registrais são realizados em sistemas cartorários que permitem o arquivamento eletrônico, assim como que tais informações são arquivadas e atualizadas diariamente em sistemas de *backup*.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento ao público é prestado de acordo com as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, bem ainda as informações correlatas estão afixadas na entrada do cartório.

Quanto ao tempo de atendimento, no decorrer da Correição Ordinária, verificou-se a observância do prazo estabelecido no art. 2º, da Lei Estadual nº 2.579/2012.

5. DA TABELA DE EMOLUMENTOS

Verificou-se que a tabela de emolumentos vigente estava afixada no mural de avisos da Serventia Extrajudicial, instalado em local de fácil visualização, nos termos do artigo 18, VII, do Provimento COGER nº 10/2016.

6. DOS RELATÓRIOS AFETOS AOS ATOS PRATICADOS

A Serventia está recolhendo regularmente os valores destinados ao Fundo de Compensação – FECOM e ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ (Função Fiscalização – FUNFIS).

Em relação a esses aspectos, os mesmos não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009270-20.2018.8.01.0000.

No ato da correição foram conferidos, por amostragem no mês de Maio de 2019, os valores dos emolumentos recolhidos em razão dos atos praticados e foram detectadas divergências entre os valores dos relatórios encaminhados a COGER e o Relatório de Uso de Selos (extraído do Sistema Seloacre), conforme detalhamento abaixo:

Relatório de Atos Praticados enviados a COGER		Relatório de Uso de Selos (Sistema Seloacre)		Relatório de Atos Praticados - EXTRAJUD	
Quantidade de Atos	Valor Total R\$	Quantidade Total de Selos	Valor Total dos Atos R\$	Quantidade Total de Selos	Valor Total dos Atos R\$
1.387	92.177,46	1.230	86.450,50	965	60.743,30

Conforme se observa no quadro acima, os dados apresentam diferenças, em parte, devido ao

fato de que no mês de Maio/2019 uma fração dos atos fora enviada ao Sistema E-Selo (até o dia 17/05/2019) e outra ao Sistema EXTRAJUD (a partir do dia 20/05/2019). Entretanto, mesmo quando observada a somatória dos atos de ambos os sistemas ainda há divergência de valores, quando comparado ao do Sistema Cartorário (informado no Relatório de Atos Praticados), conforme detalhamento abaixo:

Sistema	Sistema de Selos		Relatório de Atos – Sist. Cartorário		Diferença	
	Quantidade Total de Selos	Valor Total dos Atos R\$	Quantidade Total de Selos	Valor Total dos Atos R\$	Quant. Total de Selos	Valor Total dos Atos R\$
Cartorário			1.387	92.177,46		
E-Selo	1.230	86.450,50				
EXTRAJUD	965	60.743,30				
SOMA	2.195	147.193,80	1.387	92.177,46	808	55.016,34

No quadro alhures, fica demonstrado o quadro situacional das divergências identificadas, entretanto no decorrer da análise foram encontradas mais inconsistências em especial com relação aos recolhimentos dos fundos (FUNFIS e FECOM) do referido mês, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Sistema / Recolhido	Sistema de Selos		Recolhido		Diferença	
	FECOM	FUNFIS	FECOM	FUNFIS	FECOM	FUNFIS
Recolhido			6.530,70	13.057,80		
E-Selo	4.323,02	8.645,05				
EXTRAJUD	3.037,99	6.074,33				
SOMA	7.361,01	14.719,38	6.530,70	13.057,80	830,31	1.661,58

Assim, recomenda-se ao Delegatário que apresente Nota Explicativa detalhada demonstrando os motivos da divergência de informações e valores, bem como apresente relatório detalhado dos atos praticados da base de dados do Sistema Cartorário, referente ao mês de Maio/2019, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Na amostragem, foi observado, ainda, que os selos informados aos Sistema E-Selo (SeloAcre) estão apresentando divergências em relação valores e percentuais dos atos, emolumentos e fundos, cujo reflexo são repassados aos totalizadores, conforme demonstração do quadro abaixo, extraído do referido sistema.

Descrição	Valor R\$	% Relatório	% Lei 1.805/06 – art. 26
Total dos Atos (arrecadados)	86.450,50	100%	100%
Total dos Emol. (arrecadados)	77.758,82	89,95%	85%
Total do FUNFIS (arrecadados)	8.645,05	10%	10%
Total do FECOM (arrecadados)	4.323,02	5%	5%

Como pode ser observado no quadro acima, o percentual do valor dos emolumentos não corresponde ao devido, conforme o limite definido no art. 26 da Lei Estadual nº 1.805/2006.

Desta forma, foi aprofundada a análise aos atos selados e transmitidos ao Sistema E-Selo (Seloacre) dos meses de Março e Maio/2019, onde se observou uma série de atos cujos valores cobrados dos usuários, dos emolumentos e dos fundos (FECOM e FUNFIS) não correspondem aos valores da Tabela de Emolumentos Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do ano 2019 (Provimento nº 11/2018), conforme detalhamento abaixo e os Anexos I a III (IDs nº 0685704, 0685705 e 0685706), a título de demonstração.

Data	Selo	Ato R\$	Emol.	FECOM	FUNFIS
06/03/19	AG860928-06	39,50	33,58	1,97	3,95
06/03/19	AG860966-70	39,50	33,58	1,97	3,95
06/03/19	AG860967-78	39,50	33,58	1,97	3,95
07/03/19	AG860980-50	39,50	33,58	1,97	3,95

07/03/19	AG860981-59	39,50	33,58	1,97	3,95
07/03/19	AG860982-57	39,50	33,58	1,97	3,95
12/03/19	AG861285-44	39,50	33,58	1,97	3,95
12/03/19	AG861286-42	39,50	33,58	1,97	3,95
13/03/19	AG861430-90	39,50	33,58	1,97	3,95
13/03/19	AG861431-98	39,50	33,58	1,97	3,95
13/03/19	AG861432-96	39,50	33,58	1,97	3,95
13/03/19	AG861433-94	39,50	33,58	1,97	3,95
13/03/19	AG861471-58	39,50	33,58	1,97	3,95
18/03/19	AG861759-78	39,50	33,58	1,97	3,95
18/03/19	AG861760-64	39,50	33,58	1,97	3,95
19/03/19	AG862000-07	39,50	33,58	1,97	3,95
19/03/19	AG862051-65	39,50	33,58	1,97	3,95
21/03/19	AG862316-00	39,50	33,58	1,97	3,95
21/03/19	AG862317-09	39,50	33,58	1,97	3,95
21/03/19	AG862318-07	39,50	33,58	1,97	3,95
25/03/19	AG862466-59	39,50	33,58	1,97	3,95
25/03/19	AG862467-57	39,50	33,58	1,97	3,95
26/03/19	AG862628-91	39,50	33,58	1,97	3,95
28/03/19	AG862867-50	39,50	33,58	1,97	3,95
29/03/19	AG862961-59	39,50	33,58	1,97	3,95
29/03/19	AG862962-57	39,50	33,58	1,97	3,95
29/03/19	AG862963-55	39,50	33,58	1,97	3,95
07/05/19	AG865449-43	39,50	33,58	1,97	3,95
07/05/19	AG865450-30	39,50	33,58	1,97	3,95
07/05/19	AG865510-78	39,50	33,58	1,97	3,95
08/05/19	AG865545-49	39,50	33,58	1,97	3,95
09/05/19	AG865640-46	39,50	33,58	1,97	3,95
13/05/19	AG865840-42	39,50	33,58	1,97	3,95
13/05/19	AG865841-40	39,50	33,58	1,97	3,95
15/05/19	AG865937-58	39,50	33,58	1,97	3,95
15/05/19	AG865938-56	39,50	33,58	1,97	3,95
15/05/19	AG865939-54	39,50	33,58	1,97	3,95
16/05/19	AG866140-35	39,50	33,58	1,97	3,95
02/05/19	AG865086-06	5.560,40	4.726,34	278,02	556,04
03/05/19	AG865318-77	8.340,80	7.089,68	417,04	834,08
06/05/19	AG865443-44	5.560,40	4.726,34	278,02	556,04
07/05/19	AG865453-34	4.633,80	3.938,73	231,69	463,38
07/05/19	AG865519-71	1.853,40	1.575,39	92,67	185,34
08/05/19	AG865558-33	1.853,40	1.575,39	92,67	185,34
08/05/19	AG865599-01	5.560,40	4.726,34	278,02	556,04
15/05/19	AG865985-01	13.901,00	11.815,85	695,05	1.390,10

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente Nota Explicativa detalhada dos atos supra destacados, demonstrando a composição dos atos que foram realizados, com os respectivos valores, e cópia (em formato digital) dos atos e documentos que instruíram os atos, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em continuidade à análise da referida amostragem (Março e Maio de 2019), foram identificados atos cujo valor dos emolumentos (que correspondem a 85% do ato) estão superiores ao valor do ato, estando os valores incompatíveis com a Tabela de Emolumentos Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do ano 2019, assim como os valores dos Fundos (FECOM e FUNFIS) correspondentes aos percentuais estabelecidos na Lei Estadual nº 1.805/2006, art. 26, nos termos do detalhamento abaixo e os Anexos IV a VI (IDs nº 0685707, 0685709 e 0685710), a título de demonstração.

Data	Selo	Ato R\$	Emol.	FECOM	FUNFIS
01/03/19	AG860868-78	39,50	110,60	1,97	3,95
06/03/19	AG860926-00	39,50	56,90	1,97	3,95
06/03/19	AG860968-76	39,50	123,90	1,97	3,95
07/03/19	AG861050-77	39,50	206,10	1,97	3,95
11/03/19	AG861113-00	39,50	117,20	1,97	3,95
11/03/19	AG861114-08	39,50	206,10	1,97	3,95
11/03/19	AG861124-08	39,50	148,80	1,97	3,95
11/03/19	AG861130-95	39,50	43,10	1,97	3,95
12/03/19	AG861335-92	39,50	56,90	1,97	3,95
13/03/19	AG861460-60	39,50	116,20	1,97	3,95
13/03/19	AG861507-15	39,50	56,90	1,97	3,95
15/03/19	AG861665-67	39,50	78,00	1,97	3,95
15/03/19	AG861666-65	39,50	163,90	1,97	3,95
18/03/19	AG861765-65	39,50	148,80	1,97	3,95
18/03/19	AG861766-63	39,50	78,00	1,97	3,95
19/03/19	AG862042-73	39,50	125,70	1,97	3,95
19/03/19	AG862048-72	39,50	56,90	1,97	3,95
20/03/19	AG862183-30	39,50	129,80	1,97	3,95
20/03/19	AG862187-32	39,50	68,60	1,97	3,95
20/03/19	AG862188-30	39,50	49,40	1,97	3,95
20/03/19	AG862189-39	39,50	144,90	1,97	3,95
20/03/19	AG862190-25	39,50	144,90	1,97	3,95
20/03/19	AG862191-23	39,50	144,90	1,97	3,95
22/03/19	AG862416-09	39,50	158,40	1,97	3,95
26/03/19	AG862630-86	39,50	103,40	1,97	3,95
27/03/19	AG862783-39	39,50	377,70	1,97	3,95
28/03/19	AG862878-48	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862879-46	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862880-32	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862881-30	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862882-39	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862884-35	39,50	56,90	1,97	3,95
29/03/19	AG863011-95	39,50	290,60	1,97	3,95
29/03/19	AG863012-93	39,50	110,60	1,97	3,95
29/03/19	AG863015-98	39,50	110,60	1,97	3,95
02/05/19	AG865096-06	39,50	56,00	1,97	3,95
03/05/19	AG865213-78	39,50	144,90	1,97	3,95
03/05/19	AG865214-76	39,50	144,90	1,97	3,95
03/05/19	AG865215-74	39,50	225,10	1,97	3,95
03/05/19	AG865277-10	39,50	206,10	1,97	3,95
03/05/19	AG865278-19	39,50	282,20	1,97	3,95
06/05/19	AG865389-05	39,50	125,70	1,97	3,95
06/05/19	AG865390-01	39,50	125,70	1,97	3,95
07/05/19	AG865539-51	39,50	473,00	1,97	3,95
09/05/19	AG865650-36	39,50	225,10	1,97	3,95
09/05/19	AG865651-34	39,50	144,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862878-48	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862879-46	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862880-32	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862881-30	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862882-39	39,50	56,90	1,97	3,95
28/03/19	AG862884-35	39,50	56,90	1,97	3,95

29/03/19	AG863011-95	39,50	290,60	1,97	3,95
29/03/19	AG863012-93	39,50	110,60	1,97	3,95
29/03/19	AG863015-98	39,50	110,60	1,97	3,95
02/05/19	AG865096-06	39,50	56,00	1,97	3,95
03/05/19	AG865213-78	39,50	144,90	1,97	3,95
03/05/19	AG865214-76	39,50	144,90	1,97	3,95
03/05/19	AG865215-74	39,50	225,10	1,97	3,95
03/05/19	AG865277-10	39,50	206,10	1,97	3,95
03/05/19	AG865278-19	39,50	282,20	1,97	3,95
06/05/19	AG865389-05	39,50	125,70	1,97	3,95
06/05/19	AG865390-01	39,50	125,70	1,97	3,95
07/05/19	AG865539-51	39,50	473,00	1,97	3,95
09/05/19	AG865650-36	39,50	225,10	1,97	3,95
09/05/19	AG865651-34	39,50	144,90	1,97	3,95
09/05/19	AG865704-87	39,50	56,90	1,97	3,95
10/05/19	AG865761-22	39,50	106,70	1,97	3,95
10/05/19	AG865762-20	39,50	97,20	1,97	3,95
10/05/19	AG865764-27	39,50	129,80	1,97	3,95
10/05/19	AG865766-23	39,50	206,10	1,97	3,95
10/05/19	AG865767-21	39,50	206,10	1,97	3,95
10/05/19	AG865768-20	39,50	206,10	1,97	3,95
10/05/19	AG865769-28	39,50	358,70	1,97	3,95
10/05/19	AG865770-14	39,50	358,70	1,97	3,95
13/05/19	AG865845-43	39,50	56,00	1,97	3,95
13/05/19	AG865848-48	39,50	148,80	1,97	3,95
13/05/19	AG865849-46	39,50	244,20	1,97	3,95
13/05/19	AG865850-32	39,50	148,80	1,97	3,95
15/05/19	AG865955-31	39,50	139,20	1,97	3,95
15/05/19	AG865959-34	39,50	148,80	1,97	3,95
16/05/19	AG866111-63	39,50	56,90	1,97	3,95
17/05/19	AG866225-54	39,50	259,30	1,97	3,95
17/05/19	AG866226-52	39,50	144,90	1,97	3,95
17/05/19	AG866228-59	39,50	78,00	1,97	3,95

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente Nota Explicativa detalhada dos atos supra destacados, demonstrando a composição dos atos que foram realizados, os valores de acordo com a tabela de emolumentos, e cópia (em formato digital) dos atos e dos documentos que instruíram os atos, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Foram identificados, ainda na amostragem, atos com indicação de isenção, entretanto com o valor nos fundos (FECOM e FUNFIS), indicando que houve recolhimento, em contrariedade com o art. 203 do Provimento nº 10/2016 – COGER. E foram concedidas isenções com fundamento no art. 575 do referido provimento, sendo que o dispositivo trata da realização de convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos, empresas ou entidades, dispensando o pagamento prévio dos emolumentos e das demais despesas, a fim de que sejam quitados no ato do pagamento elisivo ou por ocasião do cancelamento do protesto, conforme quadro abaixo e os Anexos VII a IX (IDs nº 0685712, 0685713 e 0685714), a título de demonstração.

Data	Selo	Ato R\$	Emol.	FECOM	FUNFIS	Observação
01/03/19	AG860860-72	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. Lei 1.805/06, art. 6º
01/03/19	AG860865-73	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. Lei 1.805/06, art. 6º
07/03/19	AG861036-96	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
07/03/19	AG861037-	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 -

07/03/19	94	39,50	0,00	1,97	3,95	Convênios
07/03/19	AG861038-92	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
07/03/19	AG861039-90	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
07/03/19	AG861093-31	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
11/03/19	AG861122-01	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. Lei 1.805/06, art. 6º
11/03/19	AG861123-00	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
12/03/19	AG861324-04	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
12/03/19	AG861325-02	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862590-28	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862592-24	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862593-22	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862595-29	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862597-25	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862599-21	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862602-02	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862604-09	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862605-07	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862606-05	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862607-03	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862608-01	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
25/03/19	AG862613-00	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
26/03/19	AG862629-90	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
28/03/19	AG862893-27	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios
16/05/19	AG866112-61	39,50	0,00	1,97	3,95	Isento, conf. art. 575 do Prov 10/2016 - Convênios

Como pode ser observado no quadro acima, há diversos atos sendo classificados como Isentos, inclusive quando há previsão expressa para o diferimento. Sobre o tema, deve ser destacado a previsão no §1º, do art. 37 da Lei nº 9.492/97, que prevê o reembolso ao credor dos emolumentos e demais despesas pelo devedor. E, ainda, o art. 575 do Provimento nº 10/2016 (COGER), trata da realização de convênios para concessão de atos diferidos.

Sobre o tema, cabe ser destacado, ainda, a Decisão de 15.05.2017, desta Corregedoria-Geral nos Autos nº 0001274-05.2017.8.01.0000, que aborda o tema (ressarcimento dos atos de protesto apresentados pelas Fazendas Públicas), em que foi realizada a seguinte determinação:

“(…)

19. *Sob essa perspectiva, denota-se que os atos afetos ao protesto de Certidão de Dívida Ativa poderão ser compensados pelo Fundo de Compensação, desde que se tenham um efetivo controle dos valores percebidos pelos notários no cancelamento do protesto, a fim de que os valores eventualmente repassados ao tabelionato sejam devolvidos ao respectivo Fundo, evitando-se a dupla percepção de valores e o conseqüente enriquecimento sem causa do Tabelião.*

20. *Assim sendo, incumbe ao Comitê Gestor analisar os pedidos de ressarcimento à luz da legislação regente, corrigindo eventuais distorções da aplicação da norma ao caso concreto, de forma que o ressarcimento das Certidões de Dívida Ativa seja deferido, desde que os Tabeliães, ao receberem os respectivos emolumentos dos devedores, promovam o devido reembolso ao Fundo de Compensação.*

21. *Por derradeiro, reputando-se relevante instituir instrumentos de controle para a solução assinalada, determino aos Tabeliães de Protesto e ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil (Seção Acre) que estabeleçam tratativas junto ao Comitê Gestor do Fundo de Compensação, visando à adoção de ferramentas ou planilhas que permitam o efetivo controle dos emolumentos pagos pelos devedores aos Serviços de Protesto de Títulos decorrente da lavratura de protesto de Certidão de Dívida Ativa.*

22. *Diante do exposto, denota-se escorreito o ressarcimento dos atos afetos aos protestos de Certidão de Dívida Ativa, desde que a classe dos notários apresentem ao Comitê Gestor do Fundo de Compensação alternativas e soluções eficientes relativas ao controle dos pagamentos de emolumentos efetuados pelos devedores no momento do cancelamento do protesto.*

23. *Até ulterior deliberação, o entendimento ora explicitado aplica-se a todos os casos de protesto de Certidão de Dívida Ativa embasados no art. 6º da Lei Estadual nº 1.805/2006.*

24. *Dê-se ciência à Requerente, aos membros do Comitê Gestor do Fundo de Compensação e aos Tabeliães de Protesto do Estado Acre. (...)” (Grifos Nossos)*

Considerando, ainda, que os atos, supra destacados, foram objeto de solicitação de ressarcimento ao Fundo de Compensação, conforme **Anexo X (ID nº 0685715)**, torna por óbvio a obrigatoriedade da realização do controle dos pagamentos de emolumentos efetuados pelos devedores e a realização dos respectivos reembolsos ao FECOM.

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente Nota Explicativa detalhada com destaque nos atos supra destacados, demonstrando o controle dos atos isentos (com fundamento no art. 6 da Lei Estadual nº 1.805/2016) e o pagamento de emolumentos efetuados pelos devedores no momento do cancelamento do protesto, em especial da composição dos atos que foram realizados, da data e dos valores que os apontamentos foram cancelados pelos devedores e os eventuais comprovantes de reembolso ao Fundo de Compensação, e cópia (em formato digital) dos atos e dos documentos que instruíram os atos, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Foi observado, ainda, que até a data da presente correição (13 e 14 de Junho de 2019), não foi detectado a recepção pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial – GEFEX dos Relatórios de Emolumentos Diferidos nos Serviços de Protesto de Títulos, contrariando a previsão nos arts. 578 e 579 do Provimento nº 10/2016 (COGER).

Assim, recomenda-se que o Delegatário encaminhe os Relatórios de Emolumentos Diferidos nos Serviços de Protesto de Títulos ou comprovante de envio pretérito, dos últimos 12 meses (Junho de 2018 a Maio de 2019), devendo ser encaminhado a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em continuidade, foi solicitado ao titular da unidade cópia do contrato de prestação de serviço financeiro de uso de cartão de crédito e/ou débito, bem como detalhamento se há parcelamento e se há

transferência dos custos operacionais aos usuários, sendo que foi apresentado apenas o termo de adesão da Cooperativa de Crédito Sicredi, onde há informações sobre a cobrança de tarifas em relação ao uso do serviço financeiro.

Deve ser destacado que no referido documento (termo de adesão) há informações de uma conta bancária registrada na Cooperativa de Crédito que não estava listada na Relação de Contas Bancárias utilizadas para operacionalização da serventia apresentada pelo titular da unidade.

Assim, **recomenda-se ao Delegatário que apresente informações complementares sobre a realização de parcelamentos e se há transferência dos custos para os usuários pelas operações a Débito ou Crédito, bem como apresente justificativa dos motivos da conta bancária apresentada no termo de adesão não está listada na Relação de Contas Bancárias utilizadas para operacionalização da serventia, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

7. DOS LANÇAMENTOS AFETOS AOS LIVROS ADMINISTRATIVOS/CONTÁBEIS (Provimento CNJ nº 45/2015)

Do exame do acervo da Serventia Extrajudicial, verificou-se que a Serventia dispõe dos livros 'Diário Auxiliar de Receitas e Despesas', 'Livro Caixa' e 'Depósitos Prévios', estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ por meio do Provimento nº 45/2015.

Em relação a esses aspectos, informo que os mesmos foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009270-20.2018.8.01.0000.

Em relação ao Livro 'Diário Auxiliar de Receitas e Despesas', previsto nos arts. 1º, 5º e 6º do Provimento nº 45/2015 (CNJ), não foi possível de realizar a análise por ausência do envio, apesar de solicitado o envio de cópia do referido livro, através do OF. Circular nº 0544305/GACOG (enviado em 20.02.2019 por Malote Digital – Código 80120191297158), registrado nos Autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000, tendo sido encaminhado apenas a primeira folha e última do mês de Maio/2019 (01/05/2019 e 31/05/2019).

Assim, **recomenda-se ao Delegatário que realize o envio em formato digital de cópia INTEGRAL do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas do mês de Maio/2019, devendo ser encaminhada à COGER a comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Nesta linha, passa-se à análise do Balanço Anual do Exercício de 2018 da Serventia, previsto no art. 10 do Provimento 45/2015 - CNJ, e juntado aos Autos SEI nº 0002769-16.2019.8.01.0000 e conforme dados a seguir:

MÊS	BALANÇO ANUAL – 2018		
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
JANEIRO/2018	113.451,02	126.004,35	-12.553,33
FEVEREIRO/2018	175.316,75	77.691,68	97.625,07
MARÇO/2018	221.178,80	101.824,40	119.354,40
ABRIL/2018	291.060,65	111.759,48	179.301,17
MAIO/2018	215.044,75	130.408,39	84.636,36
JUNHO/2018	150.765,50	102.173,48	48.592,02
JULHO/2018	254.620,40	77.958,22	176.662,18
AGOSTO/2018	289.443,05	112.759,91	176.683,14
SETEMBRO/2018	186.927,90	134.133,70	52.794,20
OUTUBRO/2018	221.109,60	92.749,44	128.360,16
NOVEMBRO/2018	153.629,43	125.610,40	28.019,03
DEZEMBRO/2018	368.971,70	99.476,55	269.495,15
SOMA	2.641.519,55	1.292.550,00	1.348.969,55

Observa-se no quadro acima, uma boa sanidade financeira da unidade, pois a receita se apresentou suficiente para honrar as despesas e o Resultado apresentou o percentual de 51,07%, do total das receitas.

Em relação ao Livro de 'Depósitos Prévios', previsto nos arts. 1º e 4º do Provimento nº 45/2015 (CNJ), não foi possível de realizar a análise por ausência do envio, apesar de solicitado o envio de

cópia do referido livro, através do OF. Circular nº 0544305/GACOG (enviado em 20.02.2019 por Malote Digital – Código 80120191297158), registrado nos Autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000, tendo sido encaminhado apenas a primeira folha e última do mês de Maio/2019 (01/05/2019 e 31/05/2019).

Assim, recomenda-se ao Delegatário que realize o envio em formato digital de cópia INTEGRAL do Livro de Depósito Prévio do mês de Maio/2019, devendo ser encaminhada a COGER a comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Solicitou-se, ainda, a relação das contas bancárias em que ocorrem a movimentação financeira da serventia, bem como uma cópia dos extratos das respectivas contas, com fundamento no art. 66, inciso XIII, do Provimento nº 10/2016 (COGER) e no art. 89, parágrafo único, do Provimento nº 21/2016, combinados com os Itens 2.2 (pag. 23) e 14 (pag. 38) do Manual de Procedimentos – Realizar Fiscalização Extrajudicial (Código: MAP-COGER-002).

O Delegatário apresentou informação das contas em que são realizadas as movimentações financeiras do cartório, entretanto não foram encaminhados os extratos bancários e não há indicação em quais contas são movimentados os recursos de terceiros, em especial dos serviços de protesto e dos depósitos prévios.

Assim, recomenda-se ao Delegatário que informe em quais contas bancárias são movimentados os recursos financeiros do serviço de protesto de títulos e os depósitos prévios, devendo ser encaminhada a COGER a comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

E, ainda, sugere-se a deflagração de procedimento específico no âmbito da COGER para fins de uniformização quanto a movimentação financeira de recursos de terceiros pelas Serventias Extrajudiciais, em especial aos depósitos prévios e protesto, e a sua comprovação.

Em relação ao Livro Caixa, analisado por amostragem o mês de Maio de 2019, imperioso ressaltar que se trata de livro de natureza fiscal, sendo utilizado principalmente para fins da tributação do Imposto de Renda - IR (carne-leão), conforme previsão na Instrução Normativa nº 1.500/2014 (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e nos arts. 68, 69 e 70, todos do Decreto Federal nº 9.850/2018. Desta forma, foram observados registros atípicos, em relação aos serviços de registros públicos ou a legislação tributária aplicável, que merecem ser apresentadas informações complementares, conforme detalhamento abaixo:

Data	Histórico	Valor RS
02/05/2019	REF. PAGTO DE DARF COMP. 03/2019	5.985,92
06/05/2019	REF. PAGTO DE ALUGUEL CONF. RECIBO ASSINADO. EVERTON DE SOUZA FEITOSA CPF. 855.831.622-84	1.300,00
10/05/2019	PAGTO DE ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, DA COMPETENCIA 05/2019, EMPRESA VASCONCELOS E GALLI, CFE FATURA Nº 131.	10.500,00
20/05/2019	REF. PAGTO DE BRADESCO SEGUROS S/A, CONF. N APOLICE 843503342.	4.080,82

Foi observado, ainda, que no referido livro as receitas estão sendo registradas pelo valor integral dos emolumentos (100%), ou seja, a soma das parcelas previstas nos incisos I, II e III, do art. 26, da Lei Estadual nº 1.805/2006.

Ressalte-se que a questão fora objeto de decisão por parte desta Corregedoria-Geral nos Autos do Processo nº 0002319-73.2019.8.01.0000, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.336, de 23.04.2019, páginas 162/163, que define que para fins da tributação do Imposto de Renda (carne-leão) deve ser registrada como receita somente a parcela contemplada no item I, do art. 26 da Lei Estadual nº 1.805/2006 (85%).

Assim, recomenda-se ao Delegatário que apresente Nota Explicativa, contendo no mínimo detalhamentos sobre o objeto, o quantitativo, os valores unitários, o fornecedor ou equivalente e o vínculo da despesa com a atividade notarial, em relação as despesas atípicas, supra citadas, bem como realize o registro das receitas no Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão e no respectivo Livro Caixa com o valor da parcela contemplada no item I, do art. 26 da Lei Estadual nº 1.805/2006 (85%), devendo ser encaminhada comprovação a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO AOS FUNDOS (FUNDO DO PODER JUDICIÁRIO E FUNDO DE COMPENSAÇÃO)

Em relação a esses aspectos, os mesmos foram objeto de recomendação na correição

anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009270-20.2018.8.01.0000.

Objetivando auditar a arrecadação auferida pela Serventia Extrajudicial, a equipe de fiscalização analisou os lançamentos relativos ao período de Abril de 2018 a Maio de 2019 consignados nos Relatórios de Atos Praticado, enviados mensalmente a este Órgão Correccional, e os valores lançados no Balanço Anual de 2018 e no Livro Caixa.

Do cruzamento das informações preditas, obteve-se o seguinte quadro situacional:

MÊS	RELATÓRIOS ENVIADOS À COGER				RECEITAS NO BALANÇO ANUAL 2018 E LIVRO CAIXA
	EMOLUMENTOS	FECOM	FUNFIS	SOMA	VALOR
ABRIL/2018	242.855,71	14.289,26	28.621,49	285.766,46	291.060,65
MAIO/2018	180.608,33	10.643,32	21.286,62	212.538,27	215.044,75
JUNHO/2018	125.451,38	7.386,65	14.785,59	147.623,62	150.765,50
JULHO/2018	182.913,26	10.773,47	21.560,77	215.247,50	254.620,40
AGOSTO/2018	247.005,58	14.554,30	29.122,35	290.682,23	289.443,05
SETEMBRO/2018	146.010,58	8.600,62	17.213,36	171.824,56	186.927,90
OUTUBRO/2018	190.215,90	11.245,91	22.522,28	223.984,09	221.109,60
NOVEMBRO/2018	130.263,69	7.701,13	15.411,64	153.376,46	153.629,43
DEZEMBRO/2018	306.970,47	18.068,36	36.140,73	361.179,56	368.971,70
JANEIRO/2019	136.036,35	8.017,41	16.030,02	160.083,78	
FEVEREIRO/2019	128.966,15	7.657,60	15.329,96	151.953,71	
MARÇO/2019	86.953,53	5.200,84	10.397,33	102.551,70	
ABRIL/2019	124.791,99	7.455,24	14.905,65	147.152,88	
MAIO/2019	78.327,95	4.617,53	9.231,98	92.177,46	169.432,49

Observa-se no quadro acima a ocorrência de divergências de valores entre os registros informados mensalmente nos Relatórios de Atos Praticados e os valores informados no Balanço Anual de 2018 e o Livro Caixa de Maio/2019 em todos os meses analisados.

Assim, recomenda-se ao Delegatário que apresente cópia em formato digital dos Livros Caixa dos meses de Janeiro/2019 a Abril/2019 e Nota Explicativa sobre as divergências de valores, acima destacados, contendo no mínimo detalhamentos mensal sobre a composição das receitas que foram registradas nos meses do Balanço Anual de 2018 e o Livro Caixa do mês de Janeiro de 2019, devendo ser encaminhada comprovação a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ainda sobre o tema, foi observado nos Relatórios de Atos Praticados dos meses de Abril/2018, Maio/2018, Junho/2018, Julho/2018, Agosto/2018, Setembro/2018, Outubro/2018, Novembro/2018, Dezembro/2018, Janeiro/2019, Fevereiro/2019, Março/2019 e Abril/2019 divergências entre os dados dos atos registrados no Sistema Cartorário e os atos do Sistema E-Selo, em especial no detalhamento das especialidades, sendo que para efeitos dos recolhimentos dos Fundos (FECOM e FUNFIS) o delegatário está considerando o Sistema Cartorário, conforme quadros abaixo:

Abril/2019					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	124.791,99	7.455,24	14.905,65	147.152,88	2.187
Imóveis	40.012,43	2.423,56	4.846,41	47.282,40	398
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	364,79	21,49	42,92	429,20	10
Reg. De Títulos e Documentos	988,46	58,15	116,29	1.162,90	15
Registro Civil de Pessoas	4.009,14	279,08	556,69	4.844,91	199
Tabelionato de Notas	71.774,60	4.222,10	8.444,07	84.440,77	1.264
Protesto de Títulos	7.642,57	450,86	899,27	8.992,70	301
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos

SOMA	123.774,22	7.112,29	14.222,84	145.109,35	1.816
Imóveis	40.736,19	2.396,66	4.792,50	47.925,35	311
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.457,83	85,75	171,51	1.715,09	7
Reg. De Títulos e Documentos	1.457,83	85,75	171,51	1.715,09	7
Registro Civil de Pessoas	3.185,27	188,07	374,65	3.747,99	158
Tabelionato de Notas	71.774,60	4.222,10	8.444,07	84.440,77	1.265
Protesto de Títulos	5.162,50	133,96	268,60	5.565,06	68

Março/2019					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	86.953,53	5.200,84	10.397,33	102.551,70	2.380
Imóveis	26.581,93	1.633,34	3.266,33	31.481,60	283
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.441,77	84,90	169,63	1.696,30	39
Reg. De Títulos e Documentos	1.084,08	63,78	127,54	1.275,40	5
Registro Civil de Pessoas	3.520,37	221,74	442,48	4.184,59	160
Tabelionato de Notas	46.967,58	2.762,83	5.525,60	55.256,01	1.575
Protesto de Títulos	7.357,80	434,25	865,75	8.657,80	318
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	87.230,67	4.963,36	9.925,75	102.119,78	2.033
Imóveis	27.159,45	1.597,74	3.195,23	31.952,42	212
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	2.386,54	140,39	280,77	2.807,70	10
Reg. De Títulos e Documentos	2.386,54	140,39	280,77	2.807,70	10
Registro Civil de Pessoas	2.951,30	174,26	347,13	3.472,69	151
Tabelionato de Notas	46.967,58	2.762,83	5.525,60	55.256,01	1.575
Protesto de Títulos	5.379,26	147,75	296,25	5.823,26	75

Fevereiro/2019					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	128.966,15	7.657,60	15.329,96	151.953,71	2.732
Imóveis	56.404,36	3.387,38	6.793,85	66.585,59	463
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	109,98	6,48	12,94	129,40	3
Reg. De Títulos e Documentos	1.870,74	110,07	220,09	2.200,90	8
Registro Civil de Pessoas	3.943,35	248,44	495,41	4.687,20	195
Tabelionato de Notas	58.616,77	3.432,07	6.863,88	68.912,72	1.765
Protesto de Títulos	8.020,95	473,16	943,79	9.437,90	298
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	129.626,29	7.397,88	14.793,68	151.817,85	2.433
Imóveis	57.463,66	3.361,48	6.722,20	67.547,34	367
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	2.009,48	118,20	236,41	2.364,09	3
Reg. De Títulos e Documentos	2.009,48	118,20	236,41	2.364,09	3
Registro Civil de Pessoas	3.906,08	230,72	459,42	4.596,22	211
Tabelionato de Notas	57.863,27	3.403,80	6.807,44	68.074,51	1.765
Protesto de Títulos	6.374,32	165,48	331,80	6.871,60	84

Janeiro/2019					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	136.036,35	8.017,41	16.030,02	160.083,78	3.032
Imóveis	30.542,77	1.796,94	3.593,30	35.933,01	412
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	324,51	19,11	38,18	381,80	9
Reg. De Títulos e Documentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Registro Civil de Pessoas	4.040,70	251,09	500,59	4.792,38	266
Tabelionato de Notas	93.691,47	5.511,30	11.022,52	110.225,29	2.045
Protesto de Títulos	7.436,90	438,97	875,43	8.751,30	300
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	135.040,05	7.786,88	15.572,01	158.398,94	2.759
Imóveis	30.972,38	1.822,21	3.643,84	36.438,43	343
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	289,68	17,04	34,08	340,80	2
Reg. De Títulos e Documentos	289,68	17,04	34,08	340,80	2
Registro Civil de Pessoas	4.064,34	240,02	478,04	4.782,40	276
Tabelionato de Notas	93.691,47	5.511,30	11.022,52	110.225,29	2.045
Protesto de Títulos	5.732,50	179,27	359,45	6.271,22	91

Dezembro/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	306.970,47	18.068,36	36.140,73	361.179,56	2.680
Imóveis	111.240,21	6.543,04	13.086,96	130.870,21	858
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	634,95	37,35	74,70	747,00	15
Reg. De Títulos e Documentos	1.297,06	76,34	146,69	1.520,09	12
Registro Civil de Pessoas	2.424,36	159,68	318,60	2.902,64	167
Tabelionato de Notas	179.648,28	10.562,87	21.134,37	211.345,52	1.154
Protesto de Títulos	11.725,61	689,08	1.379,41	13.794,10	474
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	314.528,66	18.231,69	36.468,71	369.229,06	1.982
Imóveis	111.230,63	6.544,60	13.085,97	130.861,20	567
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.766,47	103,92	207,82	2.078,21	8
Reg. De Títulos e Documentos	1.766,47	103,92	207,82	2.078,21	8
Registro Civil de Pessoas	2.433,13	143,69	286,18	2.863,00	124
Tabelionato de Notas	188.832,10	11.103,10	22.214,82	222.150,02	1.157
Protesto de Títulos	8.499,86	232,46	466,10	9.198,42	118

Novembro/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	130.263,69	7.701,13	15.411,64	153.376,46	2.109
Imóveis	26.331,49	1.548,52	3.097,75	30.977,76	321
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.144,96	82,72	165,44	1.393,12	36
Reg. De Títulos e Documentos	280,97	16,57	33,06	330,60	10
Registro Civil de Pessoas	4.027,15	264,86	528,41	4.820,42	224
Tabelionato de Notas	86.857,33	5.106,16	10.220,99	102.184,48	1.067
Protesto de Títulos	11.621,79	682,30	1.365,99	13.670,08	451

Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	127.917,15	7.316,94	14.640,16	149.874,25	1.641
Imóveis	26.074,96	1.534,67	3.067,61	30.677,24	253
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.714,45	100,86	201,70	2.017,01	11
Reg. De Títulos e Documentos	1.714,45	100,86	201,70	2.017,01	11
Registro Civil de Pessoas	3.638,48	214,80	427,96	4.281,24	170
Tabelionato de Notas	86.872,15	5.105,71	10.219,79	102.197,65	1.064
Protesto de Títulos	7.902,66	260,04	521,40	8.684,10	132

Outubro/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	190.215,90	11.245,91	22.522,28	223.984,09	2.731
Imóveis	75.860,15	4.462,40	8.925,78	89.248,33	601
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	139,91	8,23	16,46	164,60	4
Reg. De Títulos e Documentos	371,68	21,89	61,46	455,03	12
Registro Civil de Pessoas	2.994,70	194,93	388,75	3.578,38	195
Tabelionato de Notas	97.044,01	5.747,19	11.505,75	114.296,95	1.329
Protesto de Títulos	13.805,45	811,27	1.624,08	16.240,80	590
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	185.126,89	10.628,99	21.266,33	217.022,21	2.302
Imóveis	75.380,43	4.435,62	8.868,26	88.684,31	536
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	139,91	8,23	16,46	164,60	4
Reg. De Títulos e Documentos	139,91	8,23	16,46	164,60	4
Registro Civil de Pessoas	2.874,38	169,74	338,08	3.382,20	237
Tabelionato de Notas	97.535,30	5.731,37	11.474,07	114.740,74	1.330
Protesto de Títulos	9.056,96	275,80	553,00	9.885,76	191

Setembro/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	146.010,58	8.600,62	17.213,36	171.824,56	2.466
Imóveis	38.751,43	2.279,16	4.558,95	45.589,54	438
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	170,34	10,02	20,04	200,40	5
Reg. De Títulos e Documentos	584,32	34,43	68,75	687,50	17
Registro Civil de Pessoas	3.423,06	220,17	439,15	4.082,38	201
Tabelionato de Notas	93.186,71	5.475,47	10.962,46	109.624,64	1.324
Protesto de Títulos	9.894,72	581,37	1.164,01	11.640,10	481
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	142.958,98	8.268,92	16.548,73	167.776,63	1.961
Imóveis	38.397,35	2.259,69	4.517,30	45.174,34	355
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.039,49	61,18	122,29	1.222,96	12
Reg. De Títulos e Documentos	1.039,49	61,18	122,29	1.222,96	12
Registro Civil de Pessoas	2.857,33	168,77	336,07	3.362,17	151
Tabelionato de Notas	93.745,90	5.507,31	11.028,13	110.281,34	1.324
Protesto de Títulos	5.879,42	210,79	422,65	6.512,86	107

Agosto/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	247.005,58	14.554,30	29.122,35	290.682,23	2.728
Imóveis	63.162,95	3.715,15	7.430,94	74.309,04	547
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	882,79	51,95	103,86	1.038,60	23
Reg. De Títulos e Documentos	1.591,94	93,67	187,29	1.872,90	10
Registro Civil de Pessoas	4.090,16	273,25	544,93	4.908,34	265
Tabelionato de Notas	168.245,22	9.889,58	19.792,75	197.927,55	1.515
Protesto de Títulos	9.032,52	530,70	1.062,58	10.625,80	368
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	244.634,16	14.203,09	28.415,93	287.253,18	2.283
Imóveis	61.739,03	3.632,99	7.263,39	72.635,41	424
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	2.474,79	145,60	291,15	2.911,54	11
Reg. De Títulos e Documentos	2.474,79	145,60	291,15	2.911,54	11
Registro Civil de Pessoas	3.700,70	218,62	435,26	4.354,58	202
Tabelionato de Notas	168.233,13	9.888,89	19.791,33	197.913,35	1.548
Protesto de Títulos	6.011,72	171,39	343,65	6.526,76	87

Julho/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	182.913,26	10.773,47	21.560,77	215.247,50	2.685
Imóveis	40.077,50	2.357,44	4.714,95	47.149,89	474
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	139,91	8,23	16,46	164,60	4
Reg. De Títulos e Documentos	4.553,85	267,90	535,75	5.357,50	23
Registro Civil de Pessoas	3.977,21	255,93	510,42	4.743,56	251
Tabelionato de Notas	127.296,50	7.480,53	14.975,22	149.752,25	1.605
Protesto de Títulos	6.868,29	403,44	807,97	8.079,70	328
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	184.268,76	10.793,34	21.597,18	216.659,28	2.270
Imóveis	39.704,24	2.336,57	4.671,12	46.711,93	382
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	5.027,01	295,73	591,41	5.914,15	14
Reg. De Títulos e Documentos	5.027,01	295,73	591,41	5.914,15	14
Registro Civil de Pessoas	3.263,44	192,80	383,83	3.840,07	178
Tabelionato de Notas	127.296,50	7.480,53	14.975,22	149.752,25	1.605
Protesto de Títulos	3.950,56	191,98	384,19	4.526,73	77

Junho/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	125.451,38	7.386,65	14.785,59	147.623,62	2.510
Imóveis	49.050,62	2.885,31	5.770,71	57.706,64	472
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	207,23	12,19	24,38	243,80	6
Reg. De Títulos e Documentos	2.826,22	166,28	332,50	3.325,00	28
Registro Civil de Pessoas	4.187,42	260,92	520,02	4.968,36	281

Tabelionato de Notas	63.077,31	3.703,43	7.420,08	74.200,82	1.472
Protesto de Títulos	6.102,58	358,52	717,90	7.179,00	251
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	126.448,05	7.433,39	14.875,30	148.756,74	2.313
Imóveis	48.769,34	2.869,94	5.737,57	57.376,85	402
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	3.211,74	188,94	377,85	3.778,53	15
Reg. De Títulos e Documentos	3.211,74	188,94	377,85	3.778,53	15
Registro Civil de Pessoas	4.202,66	248,26	494,30	4.945,22	338
Tabelionato de Notas	63.077,22	3.703,43	7.420,07	74.200,72	1.478
Protesto de Títulos	3.975,35	233,88	467,66	4.676,89	65

Maio/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	180.608,33	10.643,32	21.286,62	212.538,27	2.647
Imóveis	50.532,40	2.972,05	5.944,95	59.449,40	433
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	491,47	36,50	57,82	585,79	13
Reg. De Títulos e Documentos	846,66	49,83	99,61	996,10	11
Registro Civil de Pessoas	4.212,00	268,39	535,03	5.015,42	286
Tabelionato de Notas	113.637,18	6.676,80	13.368,28	133.682,26	1.465
Protesto de Títulos	10.888,62	639,75	1.280,93	12.809,30	439
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	176.120,87	10.355,08	20.719,16	207.195,11	2.301
Imóveis	50.698,18	2.983,19	5.964,50	59.645,87	351
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.374,70	80,87	161,73	1.617,30	12
Reg. De Títulos e Documentos	1.374,70	80,87	161,73	1.617,30	12
Registro Civil de Pessoas	4.202,66	248,26	494,30	4.945,22	338
Tabelionato de Notas	113.637,18	6.677,40	13.368,28	133.682,86	1.527
Protesto de Títulos	4.833,45	284,49	568,62	5.686,56	61

Abril/2018					
Sistema Cartorário					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	242.855,71	14.289,26	28.621,49	285.766,46	2.901
Imóveis	38.736,27	2.278,06	4.584,11	45.598,44	531
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	408,85	24,05	48,10	481,00	9
Reg. De Títulos e Documentos	1.348,60	79,34	158,66	1.586,60	11
Registro Civil de Pessoas	3.562,33	222,46	443,43	4.228,22	236
Tabelionato de Notas	186.264,00	10.948,89	21.912,51	219.125,40	1.648
Protesto de Títulos	12.535,66	736,46	1.474,68	14.746,80	466
Sistema E-Selo					
Especialidade	Emol.	FECOM	FUNEJ	Vlr Final	Atos
SOMA	235.625,27	13.854,80	27.719,58	277.199,65	2.433
Imóveis	36.867,03	2.169,96	4.337,26	43.374,25	418
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas	1.802,67	106,03	212,08	2.120,78	5
Reg. De Títulos e Documentos	1.802,67	106,03	212,08	2.120,78	5
Registro Civil de Pessoas	3.450,91	203,87	405,88	4.060,66	280
Tabelionato de Notas	185.807,26	10.922,06	21.858,81	218.588,13	1.648

Observa-se nos quadros acima, nos valores em destaque, uma série de meses em que nas especialidades da atividade cartorial houve a desconsideração dos registros do Sistema E-Selo e que merecem a apresentação de justificativa e comprovação quanto ao valor correto (sistema cartorial ou sistema e-selo).

Assim, recomenda-se ao Delegatário que apresente Nota Explicativa sobre as divergências de valores, acima destacados, contendo no mínimo detalhamento mensal sobre os atos que fizeram a composição das receitas das especialidades com divergências, conforme apontamentos nos quadros supra citados, acompanhados de cópia dos relatórios e/ou comprovações, devendo ser encaminhada comprovação a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação a esses aspectos, os mesmos que não foram objeto de recomendação na correção anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009270-20.2018.8.01.0000.

Considerando que a fiscalização dos Serviços Extrajudiciais abrange a observância da regularidade das obrigações tributárias a que estão sujeitos os Notários e Registradores, este Órgão instou o Titular a apresentar documentos que comprovassem a regularidade, sendo enviadas pelo Delegatário as certidões negativas abaixo listadas:

- Declaração de não ocorrência de fato gerador para emissão da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrange inclusive as contribuições sociais) do CNPJ da Serventia;

- Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (abrange inclusive as contribuições sociais) do CPF do delegatário da Serventia;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (do CEI);

- Certidão Negativa da Prefeitura de Senador Guiomard, do CPF do titular e do CNPJ da serventia;

- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI;

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais do CPF do delegatário da Serventia; e

- Certidão de Desobrigado à Inscrição Estadual, emitida pela Secretária de Estado da Fazenda.

Em relação à regularidade com Fisco Estadual, frise-se que esta Corregedoria-Geral, no âmbito do poder de fiscalização, solicitou a emissão da certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da serventia devido ao fisco federal equiparar, para fins tributários os notários e registradores a Pessoas Jurídicas e no âmbito das obrigações tributárias estaduais haver a possibilidade de responsabilização solidária pelo recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens ou Direitos – ITCMD, conforme disposição no art. 20 da Lei Complementar nº 271/2013 (do Estado do Acre).

Sobre o tema, deve ser esclarecido, ainda, que a autuação fiscal no âmbito do fisco estadual está regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 462/1987, que em seu art. 19 elenca os campos obrigatórios do auto de infração e não esclarece de forma objetiva se no caso da autuação fiscal de um notário ou registrador a qualificação do autuado incidirá sobre o CPF do titular ou o CNPJ da serventia, ficando esse registro no âmbito da discricionariedade do Fiscal de Tributos Estaduais.

Diante desses esclarecimentos, expõe-se que não há intenção de impor aos titulares dos serviços extrajudiciais a realização da Inscrição Estadual, mas sim verificar, por meio da certidão negativa, as possíveis autuações do fisco estadual nos cadastros (CPF e CNPJ) dos titulares das serventias extrajudiciais ou a comprovação de sua regularidade perante o referido fisco.

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente a comprovação da regularidade com o fisco estadual em relação ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da serventia, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em relação à regularidade com o Fisco Federal, observa-se que foi apresentado pelo titular uma certidão positiva com efeito de negativa, demonstrado a existência de uma regularidade parcial com o

referido fisco, desta forma **recomenda-se que o Delegatário encaminhe Nota Explicativa detalhada demonstrando os motivos da inadimplência com fisco federal, em especial dos períodos inadimplidos (mês e ano) e os respectivos valores, bem como, caso exista parcelamento do débito, o período de duração (início e fim), devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Cabe ser relatado que na análise, por amostragem, do Livro Caixa do mês de Maio/2019, foi observado o registro do pagamento a título de ISSQN do mês de Abril/2019 no montante de R\$ 2.495,84, sendo que o valor da arrecadação de emolumentos no mês de Abril/2019 foi no montante de R\$ 124.791,99, conforme Relatório de Atos Praticados encaminhado à Corregedoria-Geral. Com esses dados foi apurado que está sendo utilizada a alíquota de 2% para pagamento do referido tributo municipal.

Sobre esse tema, cabe ser destacado que a Corregedoria-Geral, no exercício do poder de fiscalização, solicitou aos titulares das unidades extrajudiciais uma cópia dos códigos tributários municipais das comarcas das respectivas serventias, conforme OF. Circular nº 0541272/GEFEX (registrado nos Autos SEI nº 0001351-43.2019.8.01.0000) e encaminhado pelo Malote Digital – Código nº 80120191291669 em 13/02/2019, entretanto a serventia de Senador Guiomard encaminhou uma cópia do Código Tributário do Município de Rio Branco.

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente a fundamentação legal para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na alíquota de 2% (dois por cento), bem como apresente cópia em formato digital do Código Tributário do Município de Senador Guiomard, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ainda, registra-se a não apresentação, pelo Titular da unidade extrajudicial, dos seguintes documentos abaixo relacionados:

- Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

Assim, recomenda-se que o Delegatário apresente o documento que foi solicitado e não entregue, supra citada, devendo a comprovação dessa recomendação ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SELOS DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

Em relação a esses aspectos, informo que os mesmos não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009270-20.2018.8.01.0000.

A Serventia Extrajudicial utiliza o selo digital e, atualmente estando integrado ao banco de dados do Sistema de Selo Eletrônico homologado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, Sistema EXTRAJUD.

Em análise, por amostragem, foi detectado o envio de atos em desacordo com o art. 213 do Provimento nº 10/2016 (COGER), qual seja, o dia útil seguinte ao da selagem no âmbito da Serventia, conforme detalhamento abaixo:

Sistema E-Selo		
Nº Selo	Data do Ato	Data do Envio
AG862961-59	29/03/2019	01/04/2019
AG862962-57	29/03/2019	01/04/2019
AG862963-55	29/03/2019	01/04/2019
AG863057-54	29/03/2019	01/04/2019
AG865021-65	30/04/2019	07/05/2019
AG865022-63	30/04/2019	07/05/2019
AG865023-61	30/04/2019	07/05/2019
AG865024-60	30/04/2019	07/05/2019
AG865025-68	30/04/2019	07/05/2019
AG865026-66	30/04/2019	07/05/2019
AG865027-64	30/04/2019	07/05/2019
AG865028-62	30/04/2019	07/05/2019
AG865029-60	30/04/2019	07/05/2019

AG865030-57	30/04/2019	07/05/2019
AG865031-55	30/04/2019	07/05/2019
AG865032-53	30/04/2019	07/05/2019
AG865033-51	30/04/2019	07/05/2019
AG865034-50	30/04/2019	07/05/2019
AG865035-58	30/04/2019	07/05/2019
AG865036-56	30/04/2019	07/05/2019

Assim, recomenda-se que o Delegatário realize, até o dia útil seguinte, os envios dos arquivos de retorno, com as informações de segurança dos selos utilizados, conforme previsão no Art. 213 do Provimento nº 10/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Sobre o tema, observa-se que a Serventia está integrada ao Sistema EXTRAJUD, possuindo nesse sistema 5.372 selos disponíveis.

11. DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Foram analisados os Livros de **Registro de Nascimento A-62 e A-64**. O Livro A-62 foi correicionado a partir da fl. 169, o qual foi encerrado em 03.08.2018 com 300 (trezentas) folhas; O Livro A-63, foi iniciado em 03.08.2018, e encerrado em 26.04.2019 e o Livro A-64, foi iniciado em 26.04.2019, onde continha até data da correição 52 (cinquenta e duas) folhas, sendo considerados regulares quanto à escrituração, encadernação, ordem e estado de conservação.

Quanto aos Livros de **Registro de Casamento** foi inspecionado o Livro **B-20** (em uso), foi fiscalizado a partir da fl. 33, estando na data da correição com 221 (duzentas e vinte e uma) folhas, constatando-se a regularidade dos assentos, que se coadunam as formalidades legais, o Livro se encontra em bom estado de conservação e os casamentos são realizados todas as sextas-feiras na sede da serventia.

Inspeccionou-se, também, o Livro **B-03-Auxiliar** utilizado para a lavratura de casamentos religiosos com efeitos civis. Em relação à celebração de casamentos, sublinhe-se que as cerimônias são realizadas nas instalações da própria Serventia Extrajudicial, de segunda a sexta-feira. Foram inspecionados os assentamentos inscritos até a fl. 96 (noventa e seis), estando os registros em consonância com legislação, inclusive com índice em ordem alfabética.

Vistos os Livros de **Registro de Óbito C-07 e C-08**. O Livro C-07 foi correicionado a partir da fl. 173, o qual foi encerrado em 02.05.2019 com 300 (trezentas) folhas, o Livro **C-08** foi aberto em 07.05.2019 com 15 (quinze) folhas até a data da correição, estando os assentamentos regulares e o preenchimento das normas que regem os Registros Públicos.

Também restou inspecionado o Livro **“C-Auxiliar-002”**, destinado ao Registro de Natimortos, iniciando a correição nas fls. 25 (vinte e cinco). Sendo correicionados até o 31º (trigésimo primeiro) registro, considerados regulares.

Qualificando os Livros destinados ao **Registros de Proclames Livro D-019 e D-020 (em uso)**, Do Livro D-019 foi objeto da correição a partir da folha 278 (duzentos e setenta e oito), livro encerrado em 13.06.2018 com 300 (trezentas) folhas, já o Livro D-020 foi iniciado em 13.06.2018 contava referido livro com 179 (cento e setenta e nove) folhas quando da correição, observando-se o cumprimento das regras e a publicação escoreita dos editais e regularidade dos procedimentos.

Em relação ao Livro **“E-002” – Registro Especiais**, na data da correição o livro possuía 112 (cento e doze) páginas. Analisou-se da página 54 até a 112, estando o livro em bom estado de conservação. Não sendo necessário fazer qualquer observação nesse ponto.

No que se refere aos processos de habilitação para casamentos, procedeu-se a análise pela amostragem constante da tabela abaixo.

NOIVOS: Felipe Andrade de Souza e Janaína Paula Silva de Souza. Livro B-20 fls. 190 nº de ordem 5.435. Arquivado.	NOIVOS: Francisco da Cruz Marinho de Lima e Jozelina de Souza Dias. Livro B-20 fls. 210 nº de ordem 5.455. Arquivado.
NOIVOS: Cleverson Vicente de Souza e Gelciane dos Santos Silva. Livro B-20 fls. 208 nº de ordem 5.453. arquivado.	NOIVOS: Francisco Ribamar Nogueira Nunes e Maria Rosa do Nascimento. Livro B-20 fls. 207 nº de ordem 5.452. Arquivado.
NOIVOS: Daniel do Nascimento Melo e Maria do	NOIVOS: Fábio Araújo do Nascimento e Maria Antonia

Carmo de Souza Silva. Livro B-20 fls. 206 nº de ordem 5.451. Arquivado.	da Silva Damasceno. Livro B-20 fls. 203 nº de ordem 5.448. Arquivado.
NOIVOS: Antonio Carlos da Silva Castelo Branco e Evanilde Nogueira Lima. Livro B-20 fls. 201 nº de ordem 5.446. Arquivado.	NOIVOS: Edmilson Valóis de Melo e Sônia Maria Gomes Berdeal. Livro B-20 fls. 197 nº de ordem 5.442. Arquivado.
NOIVOS: Ermisandro da Silva Guimarães e Aline Souza da Siva. Livro B-20 fls. 221 nº de ordem 5.466. Arquivado.	NOIVOS: Messias Queiroz de Souza e Diná da Costa Almeida. Livro B-20 fls. 218 nº de ordem 5.463. Arquivado.
NOIVOS: Adelmo Ferreira de Albuquerque e Maria Paixão Bento Silva. Livro B-20 fls. 173 nº de ordem 5.418. Arquivado.	NOIVOS: José Pinheiro do Nascimento e Enilza Nunes Ribeiro. Livro B-20 fls. 116 nº de ordem 5.461. Arquivado.
NOIVOS: Valtemir Lima Braga Filho e Luciana Nogueira da Silva. Livro B-20 fls. 161 nº de ordem 5.406. Arquivado.	NOIVOS: Francisco Aderlândio de Souza e Silva e Vanuza da Conceição. Livro B-20 fls. 214 nº de ordem 5.459. Arquivado.
NOIVOS: Francisco Carvalho de Lima e Damiana Gomes da Silva. Livro B-20 fls. 156 nº de ordem 5.401. Arquivado.	NOIVOS: Ramadã Dourado Taumaturgo e Fabrine da Silva Feitosa. Livro B-20 fls. 212 nº de ordem 5.457. Arquivado.

Da análise da amostra, verificou-se que a qualificação dos documentos apresentados atende às formalidades e, também, que os autos são jungidos com toda a documentação exigida para a habilitação para o casamento civil.

As comunicações recebidas e expedidas pelo Serviço de Notas e de Registro estão devidamente arquivadas e bem conservadas.

Outrossim, em relação às comunicações afetas aos registros que exigem a averbação ou anotação nos assentamentos lavrados por outros Serviços Registrars, verifica-se o cumprimento dos prazos previstos no artigo 106, da Lei nº 6.015/73.

Sobre as demandas afetas aos expedientes recebidos, observou-se que as respectivas averbações, certificações e anotações foram devidamente promovidas.

Quanto aos Mandados de Averbações, Retificações e Termos de Reconhecimento de Paternidade, constatou-se o respectivo cumprimento e arquivamento na Serventia.

Os Relatórios que são encaminhados ao IBGE, INSS, PRF, JSM e TRE estão arquivados devidamente, constatando-se que as informações enviadas ao IBGE são enviadas trimestralmente, enquanto os demais relatórios são remetidos mensalmente.

As Declarações de Nascidos Vivos (DNV), as Declarações de Óbito - DO e os Processos de Habilitação para casamento civil estão devidamente arquivados.

Tratando das demandas afetas à Central de Informações do Registro Civil - CRC, a inspeção no sistema da Serventia Extrajudicial demonstrou que todas as informações estão sendo enviadas com regularidade, bem ainda que o Delegatário da Serventia já realizou todo o envio e todo o acervo do Registro Civil ao Banco de Dados da CRC Nacional (SIRC).

12. DOS SERVIÇOS AFETOS AO TABELIONATO DE NOTAS

Os atos notariais são lavrados por meio de sistema informatizado e, na sequência, impressos e arquivados na serventia em folhas soltas até alcançar o *quantum* de 200 (duzentos), ocasião em que os livros são encadernados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 151 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro deste Estado.

Em relação aos **Livros destinados à Lavratura de Procuções** examinou-se os **Livros nº 50 ao 54**. O Livro nº 50 foi iniciado em 04.04.2018 e encerrado em 11.07.2018, sendo correccionado a partir da fl. 23 (vinte e três), estando o livro regular e encadernado.

Contudo, em algumas folhas fora verificada a ausência da informação de “VERSO EM BRANCO” em desconformidade com a norma insculpida no art 398, §6º, do Provimento COGER nº 10/2016.

Ainda, no mesmo Livro foram identificadas algumas procuções em que constava a informação de “VERSO EM BRANCO”, mas que, por razões de falta de espaço no anteverso da folha, fora necessário realizar as anotações referentes aos substabelecimentos no verso inicialmente inutilizado.

Nesse contexto, antes de que seja promovida qualquer orientação ou determinação por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça, necessário a realização de estudos visando à uniformização do procedimento para a realização de anotações que devem ser feitas nas Procuções.

Já o Livro nº 51 foi iniciado em 11.07.2018, e encerrado em 09.01.2019, o Livro com índice no sistema e encadernado, às fls. 33 foi identificada seguinte inconsistência a Procuração Jurídica onde a empresa Matriz Recol Farma Ltda e suas seis filiais com CNPJ diferentes outorgam poderes.

Neste ponto, fora identificado que o valor dos emolumentos cobrados fora o equivalente à Procuração outorgada por Pessoa Jurídica, acrescido de 06 (seis) outorgantes excedentes, apenas das filiais terem seus próprios CNPJs, conforme se verifica do documento em anexo (**Anexo XI - ID nº 0685716**).

Desta forma, antes de que seja promovida qualquer orientação ou determinação por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça, necessário a realização de estudos visando à uniformização de entendimento acerca da cobrança de emolumentos em relação a uma procuração outorgada por Pessoa Jurídica e suas filiais.

Quanto ao Livro 52, foi iniciado em 09.10.2018, encerrado em 15.01.2019 estando o Livro em estado regular com índice no sistema e encadernado.

Também foi analisado o Livro n. 53, que foi iniciado em 15.01.2019, encerrado em 07.05.2019. Porém, à folha 60, na Procuração Jurídica Outorgada por *Transit Logística e Transporte Ltda*, não fora identificado o representante legal da referida empresa (inciso IX do Art. 263 do Provimento COGER 10/2016) e na folha 60 a Procuração Jurídica onde a empresa Matriz Supermercado Pague Pouco Ltda e suas três filiais com CNPJ diferentes outorgam poderes.

Igualmente, tendo em vista que se trata de circunstância similar à identificada no Livro nº 51, somente após a realização dos estudos necessários será possível exarar algum tipo de recomendação, orientação ou determinação sobre o tema.

Por fim foi verificado o Livro n. 54 (em uso), que foi iniciado em 8.05.2019, objeto da correção a partir da fls 60 (sessenta), estando em ordem até a data da correção.

Por outro lado, excluídas as observações acima, verificou-se que os documentos em conformidade com a legislação notarial. Dos mandatos de representação examinados constatou-se a observância da qualificação das partes, a especificação dos poderes outorgados para a prática de atos ou negócios jurídicos, assim como que os objetos das procurações eram lícitos, possíveis e determinados. Para além destes requisitos, verificou-se que as partes tinham capacidade ativa e passiva para a outorga dos poderes, ou, nas hipóteses de pessoa incapaz, foram os atos praticados mediante representação do responsável legal.

No tocante aos **Livros de Substabelecimento**, foi apresentado o Livro 01 (em uso), o qual contava, na data da Correção, com 109 (cento e nove) folhas. Foi verificado a partir da fl. 101. Nele identificou-se que a cessão dos poderes de representação formalizadas no âmbito daquela Serventia Extrajudicial foram realizados de acordo com a autorização conferida no instrumento primitivo, exceto o substabelecimento das folhas 108, na qual procuração que deu origem foi realizada no dia 21.06.2018, tendo sua validade até o dia 19.06.2020, porém no substabelecimento datado de 19.02.2019, foi dito que o mesmo teria validade de 02 anos. Entretanto não foi observado que a procuração já tinha sido feita há oito meses impossibilitando, assim, que o substabelecimento seja válido por dois anos, conforme se vê do documento em anexo (**Anexo XII - 0685717**).

Do exame do **Livro das Escrituras Públicas Diversas** foram examinados os **Livro nºs 45 ao 49**. Da verificação constatou-se que o Tabelião e seus prepostos confeccionam os instrumentos com estrita observância das normas que regem à matéria, atestando a capacidade e identidade das partes, consignando a qualificação e o objeto do negócio, assim como todos os documentos necessários para a lavratura das escrituras públicas.

O Livro 45 foi iniciado em 16.03.2018, encerrado em 07.05.2018, cuja inspeção realizou-se a partir da fl. 54, estando em ordem.

Inspecionou-se o Livro n. 46, que foi iniciado em 07.05.2018 e encerrado em 13.09.2018, foram encontradas três folhas duplicadas, 76, 77 e 78 e a folha 200 não foi utilizada, estando tais ocorrências devidamente consignadas no Termo de Encerramento do livro.

Verificou-se o Livro n. 47 que se iniciou em 14.09.2018 e fora encerrado em 19.12.2018, não sendo utilizadas as folhas 198, 199 e 200, pois o Tabelião identificou que a próxima escritura que seria registrada iria ultrapassar as três folhas restantes do livro, restando tal situação consignada no Termo de Encerramento.

Em relação ao Livro n. 48, foi iniciado em 19.12.2018 e encerrado em 03.05.2019, livro considerado em bom estado, estando em ordem.

Tratando do Livro 49 (em uso), iniciou-se em 03.05.2019, contendo 20 (vinte) folhas até a data da Correção, considerado regular.

Dando prosseguimento, fora correccionado, ainda, o **Livro de Testamento**, estando ele com 013 (treze) páginas, além de se mostrar em ordem.

Os documentos que instruem os atos notariais são arquivados na Serventia, tendo sido verificado regularidade na qualificação notarial empreendida pelo Tabelião e sua equipe.

A fiscalização também avaliou os procedimentos relativos ao reconhecimento de firmas e às autenticações de documentos (é utilizado o sistema de fichas digitalizadas), tendo sido considerado regular as práticas adotadas na Serventia Extrajudicial.

Sublinhe-se, também, que as informações acerca das Operações Imobiliárias são remetidas à Receita Federal.

13. DOS SERVIÇOS AFETOS AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Da análise da escrituração do livro destinado às prenotações, Livro 01-C (em uso), observou-se que as anotações e as remissões dos atos correlacionados aos protocolos estão em desacordo com a legislação, bem ainda que o termo de encerramento é procedido diariamente.

Do exame do Livro nº 01-C, procedeu-se à fiscalização do protocolo nº 15.280 (fl. 12) ao nº 16532 (fl.95), prenotados no período de 16.04.2018 a 12.06.2019.

Do estudo sobre as informações constantes do livro, identificou-se que não existe uma padronização quanto à Fonte (tipo da letra) impressa no livro, a exemplo podemos notar nos protocolos: 15.313, 13.321 e 15.324 de 18 e 26.04.2018 às fls. 13 e 14 na coluna “Natureza do Título”, acompanhado dos protocolos 15.636, 15.637 e 15.377 de 04.09.2018 e 19.10.2018, na coluna “Nome do Apresentante”, de modo que em observância à boa técnica, orienta-se o Oficial Registrador institua a padronização na impressão do Livro n. 01-C e adote UMA única fonte para o Livro. (**Anexos XIII e XIV - IDs nº 0685719 e 0685720**)

Ainda, verificou a ausência da indicação da Anotação dos protocolos números: 15.378 e 15.379 datados de 24.05.2018 fls. 18, 15.380 datado de 25.05.2018, fls. 18, 15.516 e 15.517 datados de 19.07.2018 fls. 27. 15.600 e 15.601 datados de 17.08.2018, fls. 33, 15.722 datado de 27.09.2018, fls. 41, 15.728, 15.729 e 15.730 datados de 04.10.2018, fls. 41, 16.412 datado de 10.04.2019, fls. 86 e 16.494 até 16496 datados de 28.05.2019, fls. 93. (**Anexo XV - ID nº 0685721**)

Assim, orienta-se ao Delegatário que empreenda buscas aos referidos protocolos e os identifique, fazendo constar no Termo de Encerramento do Livro os atos praticados em cada protocolo. Havendo protocolos que ultrapassem os 30 dias sem o cumprimento das exigências, deverá ser o aludido protocolo encerrado com a expressão “*encerrado pelo decurso do prazo legal* (caput do Art. 917 do Provimento COGER 10/2016).

Quanto aos demais requisitos, denota-se a observância da boa-técnica e das formalidades afetas aos registros públicos.

Ainda sobre o **Livro nº 01**, da análise por amostragem constatou-se a observância dos prazos e, também, que todas as anotações previstas no art. 175 da Lei de Registros Públicos são consignadas no sistema.

Constatou-se, ainda, que os protocolos são encerrados diariamente pelo Registrador ou pessoa por ele autorizado.

Quanto ao **Livro 02 - Registro Geral**, examinadas as fichas de nº 6.632 ao nº 9.042, verificou-se que as matrículas estão organizadas em sistema de fichas, com sistemática que assegura buscas otimizadas e segurança ao acervo.

Da análise das fichas supracitadas, constataram-se as seguintes ocorrências:

A Matrícula n. 9.042 em seu R.1 datado de 13.06.2019, não foi indicado qual selo digital – e respectivo código – foi utilizado para tal ato, estando em desacordo com Art. 204 do Provimento COGER 10/2016.

Assim, orienta-se ao Delegatário que preceda uma averbação para fazer constar o número do selo digital e o seu código, recomenda-se que no final da descrição dos valores dos emolumentos, FECOM e FUFINS, seja inserido o Valor Total do Ato.

Já na Matrícula n. 8.659, na folha 01V, ao proceder à leitura do corpo da matrícula, identificou-se a ausência do Ato AV-03, em desacordo com a previsão expressa nos incisos III e VI, do Art. 934 do Provimento COGER 10/2016.

Portanto, orienta-se ao Delegatário que proceda as buscas no seu acervo, a fim de identificar, se o ato não foi praticado ou foi um erro de impressão, em ambos os casos, haverá a necessidade de realizar-se

uma averbação, de convalidação se o ato não foi praticado ou de retificação para correção da ordem numérica dos atos.

Na Matrícula n. 8.644, o ato AV-04, identificou-se a ausência de assinatura do Registrador Substituto, estando por tanto, em desacordo com o Art. 897 do Provimento COGER 10/2016.

Deste modo, orienta-se ao Delegatário, que desarquive o protocolo que fundamentou o referido ato, identifique o motivo de porque ele não foi assinado, e se tudo estiver em ordem, proceda com a assinatura, em caso contrário que o Registrador realize uma averbação de cancelamento tornando-o sem efeito.

Em relação à qualificação dos títulos apresentados para registro, do exame dos documentos vinculados à Usucapião registrada na Matrícula n. 8.703, protocolado sob n. 15.705 e datado de 18.10.2018, observou-se que no ato da abertura da matrícula não foi obedecido o Princípio da Especialidade, em que deveriam ter descrito os confrontantes com seus números cadastrais, números dos lotes, ao invés de apenas descrever o nome do posseiro, conforme dispõe o inciso II, da alínea “c”, do Art. 940 do Provimento COGER n. 10/2016.

Em relação ao procedimento de registro de Regularização Fundiária realizado na Matrícula n. 8.696, protocolado sob n. 16.080, datado de 27.12.2018, observou-se que o ato foi realizado sem apresentação de alguns documentos exigidos pela lei: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Portaria de Nomeação do Responsável Técnico, juntamente com a ausência do Projeto Urbanístico, estando em desacordo com o que dispõe os incisos I e IV do Art. 35 da Lei n. 13.465/2017.

Assim, recomenda-se ao Delegatário que promova ações para providenciar a CRF, e o Projeto Urbanístico com Aprovação do Município, registrando-os na matrícula de forma a caracterizar a descrição do Loteamento/Bairro.

Ainda, deve o Delegatário proceder às averbações necessárias para corrigir as inconsistências de data, fazer constar no fecho de cada ato exceto na abertura da matrícula, o número do selo, chave de segurança, valor dos emolumentos, do FECOM, FUNFIS e total, além de obedecer o Princípio da Legalidade no tocante aos procedimentos a serem executados e os documentos que devem ser apresentados.

Acerca do registro do Georreferenciamento anotado na Matrícula n. 5.655, protocolado sob n. 16.426, datado de 24.04.2019, notou-se a inobservância do que prevê o § 3º, do Art. 22 da Lei n. 4.947/66, em especial a não apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, e da prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial – ITR. Percebeu-se que em uma das anuências dos confrontantes, mais precisamente o da Fazenda Niteroy, o número da Matrícula está inconsistente com o número inscrito no memorial descritivo, estando em desconformidade com o Princípio da Legalidade.

Identificou-se, também, a ausência da Planta do Imóvel Georreferenciado, do Documento de Informação e Atualização Cadastral – DIAC (Lei nº 9.393, de 1996, art. 6º; RITR/2002, arts. 36, I, e 41; IN SRF nº 256, de 2002, art. 36, I, do Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º; Regulamento do Imposto Territorial Rural – Regulamento do Imposto Territorial Rural - RITR/2002, arts. 36, II, e 43; IN SRF nº 256, de 2002, art. 36, II) e da Certidão Negativa de Débitos do IBAMA (mesmo que o Novo Código Florestal dispense a apresentação da CND do IBAMA, diante da natureza *propter rem* das obrigações ambientais, é de total conveniência que se obtenha a certidão, para que possa ter pleno conhecimento da situação ambiental do imóvel rural. A medida é preventiva e garante a segurança das relações jurídicas).

Por fim, na qualificação do Georreferenciamento anotado na matrícula n. 9.030, protocolado sob n. 16.429, datado de 25.04.2019, percebeu-se que em uma das anuências dos confrontantes, mais precisamente o da Fazenda Niteroy, o número da Matrícula está inconsistente com o número inscrito no memorial descritivo, estando em desacordo com o Princípio da Legalidade, do Documento de Informação e Atualização Cadastral – DIAC (Lei nº 9.393, de 1996, art. 6º; RITR/2002, arts. 36, I, e 41; IN SRF nº 256, de 2002, art. 36, I, do Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º; Regulamento do Imposto Territorial Rural - RITR/2002, arts. 36, II, e 43; IN SRF nº 256, de 2002, art. 36, II) e da Certidão Negativa de Débitos do IBAMA (mesmo que o Novo Código Florestal dispense a apresentação da CND do IBAMA, diante da natureza *propter rem* das obrigações ambientais, é de total conveniência que se obtenha a certidão, para que possa ter pleno conhecimento da situação ambiental do imóvel rural. A medida é preventiva e garante a segurança das relações jurídicas).

Sobre os emolumentos, verificou-se que a cobrança empreendida na Serventia cumpre os valores previstos nas Tabelas, bem ainda que os descontos legais fixados para a aquisição de imóveis com recursos de programas sociais de habitação são concedidos aos usuários.

O **Livro nº 3 - Registro Auxiliar** é organizado em fichas, tendo a equipe de correção procedida à análise das fichas registradas sob a ordem nº 1.546 (13.04.2018) a nº 1.674 (14.06.2019).

No tocante à escrituração, em regra observou-se regularidade e cumprimento das formalidades legais. Examinou-se a Cédula de Crédito Bancário registrada no Livro n. 3 sob n. 1.613, tendo como protocolo n. 15.890 datada de 03.12.2018, e a Cédula de Produto Rural Financeiro, registro no Livro n. 03 sob n. 1.559, protocolo n. 15.359 de 22.05.2018, estando ambos os registros em ordem, sem nenhuma observação para ser colocada nesse ponto.

O **Livro nº 4 - Indicador Real** é cadastrado e atualizado por meio de Sistema Cartorário. Tendo como primeiro cadastro do dia 16.04.2018 a Colônia São José, Lote 149 da Gleba 02, matriculado sob n. 8.634 e último cadastro realizado no dia 16.06.2019 o Lote 05 situado na Rua Costa e Silva, Matrícula n. 9.042.

O **Livro nº 5 - Indicador Pessoal** é cadastrado e atualizado por meio de Sistema Cartorário. As buscas simuladas no decorrer da Correição demonstraram que o referido indicador encontra-se apto e regular para os fins que se destina. As buscas que foram realizadas nos dias da correição, obtivemos os seguintes resultados:

Data	CPF	NOME	
16/04/2018	467.229.046-87	Moises Dornelas Barbosa	Início da Correição
	603.278.472-04	Maria Aparecida Venha Barbosa	
13/06/2019	695.812.312-34	Mirtes da Silva Costa	Término da Correição

A Serventia possui Livro Auxiliar para o cadastro de aquisições de terras rurais por estrangeiros, não constando nenhum registro até a data da Correição Extrajudicial.

No tocante aos pedidos de indisponibilidade de bens, verificou-se o efetivo atendimento das demandas apresentadas à Serventia Extrajudicial. Noticiado pelo Delegatário que a Serventia realiza o download do arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade Bens – CNIB, duas vezes ao dia, uma pela parte da manhã e a outra no final do expediente.

As informações referentes às Declarações sobre as Operações Imobiliárias - DOI a Serventia envia regularmente à Receita Federal do Brasil com observância dos prazos legais.

Ressalte-se que as informações relativas ao registro dos imóveis não sobrepõem a obrigação do envio da DOI referente às escrituras públicas feitas nos Serviços de Notas.

A serventia não faz a utilização de papel de segurança para emissão das Certidões como exige o Art. 1.034 do provimento 10/2016.

14. DOS SERVIÇOS AFETOS AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O **Livro A-1** (protocolo em uso) foi analisado a partir do nº 122, datado de 10.05.2018, Protocolo n. 1.226 até a fol. 143, protocolo 1.262, datado de 28.05.2019, cujo livro contém 143 (cento e quarenta e três) folhas, estando todo em ordem, bem assim demonstra está bem conservado.

O **Livro B-08** (em uso), foi inspecionado a partir da folha 86 (oitenta e seis). Registro nº 1.207 (Notificação) dia 08.04.2018. Último Registro nº 1.236 (Notificação) dia 25.04.2019. Em bom estado de conservação até a data da Correição, sendo guardados os Registros em pastas classificadoras.

Inexistem registros de atividades ilegais ou que tenham conteúdo ofensivo à moral e aos bons costumes.

Da análise dos registros, constatou-se observância aos princípios da legalidade, fê pública, rogação, continuidade e concentração.

No tocante aos documentos estrangeiros, a Serventia exige a tradução pública juramentada.

Ressalte-se que a Serventia faz os registros por meio de transladação integral dos títulos e documentos apresentados.

Verificou-se que o Indicador real e pessoal é alimentado pela Serventia Extrajudicial.

Os livros observam o quantitativo de 300 (trezentas) folhas, são escriturados com os próprios títulos apresentados, sendo que as páginas são numeradas e rubricadas. Também se verificou a escoreita confecção dos Termos de Abertura e Encerramento.

Os livros findos estão devidamente encadernados e em bom estado de conservação.

15. DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Na sequência, passou-se ao exame dos Livros destinados ao registro das pessoas jurídicas, passando a verificar os seguintes livros:

a) **Livro A-2 (protocolo em uso)** Iniciada a Correição a partir da fl. 146 (cento e quarenta e seis), com o protocolo nº 1.322 (Ata de fundação) dia 23.04.2018, contendo 168 (cento e sessenta e oito) folhas até a data da Correição. Tendo como último protocolo nº 1379 (Ata de Assembleia Geral Ordinária) dia 28.05.2019. Livro em bom estado de conservação até a data da Correição, sendo guardados os protocolos em pastas classificadoras.

b) **Livro A-09.** O livro possui Termo de Abertura datado de 20.02.2017 encerrado em 30.10.2018 com 299 (duzentas e noventa e nove), que por erro do sistema não foi utilizada a folha de nº 300, pois o registro subsequente continha 02 folhas, sendo assim, não ultrapassou as 300 folhas. Iniciada Correição a partir da fl. 223 (duzentas e vinte e três). Último Registro nº 1.114 (Ata de assembleia geral ordinária) data 30.10.2018. Primeiro Registro nº 1.321 (Ata da primeira Reunião Extraordinária da Igreja Assembleia de Deus de Acrelândia) data 06.04.2019. Em bom estado de conservação até a data da Correição, sendo guardados os Registros em pastas classificadoras.

c) **Livro A-10** (em uso), foi iniciado em 30.10.2018, contendo até a data da correição 140 (cento e quarenta) folhas, estando todas as páginas numeradas e em bom estado.

Das verificações constatou-se que a escrituração corresponde ao próprio título apresentado para registro.

Verificou-se a observância dos princípios da legalidade, fê pública, rogação, continuidade e concentração.

Em síntese, observou-se que os registros de pessoas jurídicas praticados na Serventia Extrajudicial cingem-se aos atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, morais, e, também, conselhos de classes e associações de utilidade pública.

Ressalte-se que as averbações de todas as alterações dos atos constitutivos das pessoas jurídicas já inscritas nos livros da Serventia são realizadas com as devidas remissões, de forma a facilitar as buscas.

A qualificação dos documentos apresentados para registro observa a legislação cível, em especial quanto aos requisitos dos atos constitutivos apresentados para registro e das averbações das deliberações em assembleias pertinentes à nova diretoria e alterações de estatutos.

Do exame das escriturações, denota-se regularidade nos assentos registrais.

Os livros findos estão devidamente encadernados e em bom estado de conservação, assim como o livro em uso (folhas soltas) encontra-se devidamente arquivado, organizado e conservado.

16. DOS SERVIÇOS AFETOS AO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

A escrituração dos livros é informatizada, fato que facilita as pesquisas e buscas afetas aos títulos apresentados para protesto. O sistema utilizado é EXTRADIGITAL.

Dos livros de apontamentos, foi examinado o **Livro 2-A** a partir dos protocolos realizados na folha 014, lavrados em 12/04/2018 e encerrados na fl. 065, referentes aos protocolos realizados em 13/06/2019.

O livro encontra-se estruturado com os seguintes campos:

- 1 – Protocolo
- 2 – Especificação
- 3 – Número título
- 4 – Sacado
- 5 – Cedente
- 6 – Apresentante
- 7 – Data do apontamento
- 8 – Data do vencimento
- 9 - Valor do título

O livro impresso não observa o teor do artigo 522, inciso IX do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais. Vejamos:

Art. 522. O Livro Protocolo pode ser escriturado mediante processo manual,

mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas e com colunas destinadas às seguintes anotações:

[...]

IX - ocorrências.

Após consulta no sistema utilizado pela serventia se verifica que a ocorrência, conforme determina o artigo 522, inciso IX do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais é localizada no campo de “Trâmites”.

O livro é encerrado diariamente e rubricado pelo Oficial, independentemente da existência de apontamento.

A ordem cronológica foi observada.

16.1 DOS LIVROS DE PROTESTO

A fiscalização dos livros de protestos iniciou no livro B-030, a partir da fl. 20 até o livro B-034 fl. 096, instrumento de protesto n. 3.719, lavrado em 13 de junho de 2019.

Da análise do **Livro B-030**, a partir do instrumento de protesto n. 2.841, foram verificadas as cartas de anuências dos cancelamentos dos instrumentos 2.866, e 2.913. A carta de anuência do instrumento n. 2.866 possui procuração, contudo, não há cópia do contrato social para verificar o poder de representação. A procuração foi lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Rio Branco e existe menção ao registro do contrato perante a Junta Comercial. A carta de anuência do instrumento de protesto 2.913 não possui o reconhecimento de assinatura do credor.

No instrumento de protesto 2.984 consta o cancelamento, contudo ao solicitar a carta de anuência, a escrevente informou que não houve o pagamento e que iria proceder a certificação.

Na fl. 38, instrumento de protesto n. 2859, verifica-se certidão de retificação constando emolumentos isentos, quando se trata de diferido, pois o apresentante é a empresa Recol Veiculo Ltda, conveniada ao IEPTB. O mesmo problema foi verificado nas fls. 39, 40, 41, 42, 48, sendo uma anotação frequente.

À fl. 58 deveria constar o instrumento de protesto n. 2.879, quando passou a constar o instrumento de protesto 2880, sendo necessário fazer constar certidão de ressalva de erro no sistema.

Já o **Livro B-031**, na fl. 003, instrumento de protesto n. 3025, verifica-se certidão de retificação constando emolumentos isentos, quando se trata de diferido, pois o apresentante é a empresa Disfri Importação e Exportação Ltda. O mesmo problema foi verificado nas fls. 04, 05, 06, sendo uma anotação frequente.

Foram verificadas as cartas de anuências dos cancelamentos dos instrumentos n. 3175. A carta de anuência possui assinatura reconhecida e contrato social.

Em análise ao **Livro B-032**, em sua fl. 047 foi registrada folha em branco, devidamente consignada. O mesmo problema foi registrado na fl. 070 e 071.

A partir da fl 126 passaram a utilizar outro tipo de papel, retirando a uniformidade do livro.

Na fl. 126, instrumento de protesto n. 3349, verifica-se certidão de retificação constando emolumentos isentos, quando se trata de diferido, pois o apresentante é a empresa Disfri Importação e Exportação Ltda.

Foi verificada a carta de anuência do cancelamento do instrumento n. 3298. A carta de anuência encontra-se instruída com contrato social e reconhecimento de assinatura.

Examinando o **Livro B-033**, na fl. 11, instrumento de protesto n. 3434, verifica-se certidão de retificação constando emolumentos isentos, quando se trata de diferido, pois o apresentante é a empresa Recol Veiculos Ltda.

Foram verificadas as cartas de anuências dos cancelamentos dos instrumentos n. 3427 e 3530. A carta de anuência dos instrumentos encontra-se com reconhecimento de assinatura e instruída com contrato social encontra-se regular.

Estudando o **Livro B-034**, identificou-se na fl. 031 o registro de folha em branco, devidamente consignada e na fl. 32 foi consignada a ressalva.

Foi verificada a carta de anuência do cancelamento do instrumento n. 3624, encontrando-se regular quanto ao reconhecimento da assinatura.

17. DA SÍNTESE DAS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. Providencie e encaminhe à Corregedoria-Geral os documentos ou/e informações, relacionados nos itens 3.1, 6, 7, 8, 9 e 10, deste Relatório de Correição Ordinária;

2. Apresentar justificativas para a lavratura de Escritura Pública outorgada por Pessoa Jurídica sem a qualificação de seu representante legal, na forma do art. 263, IX, do Provimento COGER nº 10/2016;

3. Recomenda-se que o Tabelião adote providências para a retificação da data de validade do substabelecimento à fl. 108, do Livro 01, além das medidas necessárias para informar as partes sobre a questão;

4. Orienta-se o Oficial Registrador institua a padronização na impressão do Livro n. 01-C, do Ofício de Registro de Imóveis, e adote UMA única fonte para o Livro;

5. Orienta-se ao Delegatário que empreenda buscas aos protocolos 15.378 e 15.379 datados de 24.05.2018 fls. 18, 15.380 datado de 25.05.2018, fls. 18, 15.516 e 15.517 datados de 19.07.2018 fls. 27, 15.600 e 15.601 datados de 17.08.2018, fls. 33, 15.722 datado de 27.09.2018, fls. 41, 15.728, 15.729 e 15.730 datados de 04.10.2018, fls. 41, 16.412 datado de 10.04.2019, fls. 86 e 16.494 até 16496 datados de 28.05.2019, fls. 93, identificando-os e fazendo constar no Termo de Encerramento do Livro os atos praticados em cada protocolo. Havendo protocolos que ultrapassem os 30 dias sem o cumprimento das exigências, deverá ser o aludido protocolo encerrado com a expressão “*encerrado pelo decurso do prazo legal*” (*caput*, do Art. 917, do Provimento COGER nº 10/2016);

6. Orienta-se ao Delegatário para que preceda uma averbação para fazer constar o número do selo digital e o seu código na Matrícula n. 9.042, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis, bem como que, ao final da descrição dos valores dos emolumentos, FECOM e FUNFIS, seja inserido o Valor Total do Ato;

7. Orienta-se ao Delegatário que proceda as buscas no seu acervo, a fim de identificar, se o ato AV-03, da Matrícula nº 8.659, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis, não foi praticado ou se se trata de mero erro de impressão. Em ambos os casos, haverá a necessidade de realizar uma averbação, seja de convalidação para o caso do ato não haver sido praticado ou de retificação para a correção da ordem numérica dos atos;

8. Orienta-se ao Delegatário, que desarquive o protocolo que fundamentou o ato AV-04, da Matrícula nº 8.644, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis, a fim de que se identifique o motivo pelo qual não fora consignada a assinatura do Registrador Substituto, e se tudo estiver em ordem, proceda com a assinatura, em caso contrário que o Registrador realize uma averbação de cancelamento tornando-o sem efeito;

9. Observe estritamente o que dispõe o inciso II, da alínea “c”, do Art. 940, do Provimento COGER nº 10/2016, no que concerne à discriminação das confrontações quando da qualificação dos títulos apresentados para registro vinculados à Usucapião;

10. Em relação ao registro de Regularização Fundiária realizado na Matrícula n. 8.696 recomenda-se ao Delegatário que promova ações para providenciar a CRF, e o Projeto Urbanístico com Aprovação do Município, registrando-os na matrícula de forma a caracterizar a descrição do Loteamento/Bairro.

11. Sobre o mesmo ponto, deve o Delegatário proceder às averbações necessárias para corrigir as inconsistências de data, fazer constar no fecho de cada ato exceto na abertura da matrícula, o número do selo, chave de segurança, valor dos emolumentos, do FECOM, FUNFIS e total, além de obedecer o Princípio da Legalidade no tocante aos procedimentos a serem executados e os documentos que devem ser apresentados.

12. Para as ocorrências identificadas nas matrículas 5.655 e 9.030, que sejam apresentadas as cópias dos documentos que instruíram a prática do referido ato registral (CCIR, ITR, CND do IBAMA, DIAC, DIAT, Memorial Descritivo, Mapa, Certificação do INCRA, SIGEF). Em caso de não haver no âmbito da Serventia os documentos retromencionados, que sejam apresentadas as justificativas necessárias para a prática do ato de registro sem a documentação exigida em Lei para tanto;

13. Adotar todas as providências necessárias para que seja cumprido o art. 1.034, do Provimento COGER nº 10/2016, no que concerne à obrigatoriedade de utilização de papel de segurança para emissão de certidões;

14. Abstenha-se de proceder aos cancelamentos de protestos lavrados em desfavor de Pessoas Jurídicas sem a devida apresentação de Contrato Social visando à comprovação de poderes para tal

ato;

15. Observe atentamente a boa técnica notarial, evitando-se a recorrência de certidões de retificação nos instrumentos de protesto, principalmente para a corrigir a indicação de isenção/diferimento de emolumentos;

16. Fazer constar certidão de ressalva de erro no sistema, referente à ausência do Instrumento de Protesto nº 2.879, à fl. 58, do Livro B-030, do Tabelionato de Protesto de Títulos.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às recomendações/orientações constantes dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 12 e 16 deve o Delegatário comprovar o cumprimento das determinações no prazo de 30 (trinta) dias.

No que concerne às recomendações/orientações constantes dos itens 10 e 11, deve o Delegatário comprovar o cumprimento das determinações no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sobre as demais orientações, depreendo ser conveniente e plausível que sejam avaliadas oportunamente, na ocasião da próxima inspeção ou correição empreendida por este Órgão Correcional.

Ainda, considerando a identificação de circunstâncias que exigem a realização de estudos por esta Corregedoria-Geral da Justiça, determino à Assessoria Jurídica que:

1. Instaure procedimento específico no âmbito da COGER e realize os estudos jurídicos necessários visando à uniformização de entendimento quanto à movimentação financeira de recursos de terceiros pelas Serventias Extrajudiciais, em especial aos Depósitos Prévios (item 7) e valores recebidos pelos Tabelionatos de Protesto (item 16), bem como sua comprovação;
2. Instaure procedimento específico no âmbito da COGER e realize os estudos jurídicos necessários visando à uniformização do procedimento a ser adotado pelos Tabelionatos de Notas do Estado do Acre no que concerne às anotações que devem ser realizadas nas Procuções, levando-se em consideração a circunstância identificada no item 12 deste Relatório e a disposição contida no art. 398, §6º, do Provimento COGER nº 10/2016;
3. Instaure procedimento específico no âmbito da COGER e realize os estudos jurídicos necessários visando à uniformização de entendimento acerca da cobrança de emolumentos em relação a uma procuração outorgada por Pessoa Jurídica e suas filiais, conforme circunstâncias identificadas no item 12 deste Relatório.

Transcorrido o prazo supracitado, determino à Gerência de Fiscalização Extrajudicial e a Assessoria desta Corregedoria-Geral da Justiça que promovam o acompanhamento das providências demandadas, certificando nos autos as ocorrências.

Todos os documentos referidos no presente relatório estão arquivados na Gerência de Fiscalização Extrajudicial ficando a disposição dos interessados.

Publique-se este documento na página eletrônica deste Órgão.

Rio Branco-AC, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 05 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 05/12/2019, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0709409** e o código CRC **FC6FE517**.
